



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 060/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos Elga Labwater (PURELAB OPTION Q7 e PURELAB PULSE 1), com fornecimento de consumíveis e calibração anual com rastreabilidade RBC, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste documento.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação é justificada pela necessidade da manutenção preventiva dos sistemas de purificação de água de laboratório da marca ELGA, já instalados e em operação no laboratório da CISPAR (PURELAB OPTION Q7 e PURELAB PULSE 1).

Esses equipamentos são essenciais para o fornecimento de água ultrapura utilizada em análises laboratoriais, sendo diretamente responsáveis pela qualidade e confiabilidade dos resultados obtidos nos ensaios físico-químicos e microbiológicos.

A manutenção preventiva é necessária para assegurar o pleno funcionamento e a vida útil dos equipamentos, prevenindo falhas, garantindo a estabilidade dos parâmetros de qualidade da água e evitando interrupções nas atividades laboratoriais. Além disso, esse tipo de manutenção é fundamental para preservar a validade das garantias técnicas e operacionais estabelecidas pela fabricante, bem como para manter a conformidade com normas de qualidade e acreditação vigentes.

Por se tratarem de equipamentos de tecnologia específica e de alto valor agregado, a manutenção deve ser executada por técnicos autorizados pela fabricante, garantindo a utilização de peças originais e procedimentos compatíveis com o padrão técnico da marca.

Assim, a contratação da manutenção preventiva é necessária e estratégica para assegurar a continuidade e a confiabilidade das operações laboratoriais, a preservação do patrimônio público e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela CISPAR, considerado essencial ao bom funcionamento das atividades institucionais do Consórcio.

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional ou empresa com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza a competição. A documentação comprobatória da notória especialização e da singularidade técnica está anexada ao processo.

2 DOS ITENS

2.1 O objeto deverá ser executado conforme as especificações e critérios técnicos abaixo

estabelecidos:

ITEM 01
REQUISITOS
SERVIÇO: Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos Elga Labwater (PURELAB OPTION Q7 e PURELAB PULSE 1), com fornecimento de consumíveis e calibração anual com rastreabilidade RBC. Equipamentos contemplados: • Elga Purelab Option Q7 • Elga Purelab Pulse 1 Vigência do contrato: 24 meses • Janeiro de 2026 a dezembro de 2027 Serviços a serem realizados: • Manutenção corretiva: <u>Serviços não programados</u>, prestados para a execução de reparos de qualquer anomalia nas especificações do fabricante, ocorrida em condições normais de operação dos equipamentos, visitas realizadas mediante chamado do cliente através da central de chamados. • Manutenção preventiva: Serviços realizados de forma programada e deve ser agendada previamente Consiste na verificação geral do equipamento para inspeção, limpeza, lubrificação, desinfecção, sanitização e certificação de todas as partes eletrônicas e mecânicas dos equipamentos. • Calibração: Os equipamentos deverão, uma vez ao ano, passar por processo de calibração com rastreabilidade RBC comprovada através da cópia dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados. Visitas: • As visitas para realização dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA serão executadas <u>a cada três (03) meses</u> em dias úteis e em horário comercial, em datas a serem definidas previamente e de comum acordo entre VEOLIA e o CISPAR, totalizando quatro (08) visitas no período de 24 meses. <u>As visitas deverão ocorrer conforme as tabelas 03 e 04, na coluna “Será trocado em (Mês da visita preventiva)”.</u> <u>A contratante deverá definir uma data em cada mês para a realização das visitas, solicitando a confirmação junto ao laboratório com antecedência mínima de 15 a 20 dias.</u> • Para os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, estes serão prestados no local onde se encontram os equipamentos, devendo o CISPAR informar com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas ao horário do atendimento, qualquer eventual mudança. • As visitas para MANUTENÇÕES CORRETIVAS são ilimitadas e ocorrerão sempre que constatada a necessidade de reparos dos equipamentos não abrangidos na condição de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou na condição de GARANTIA, mediante chamado do CISPAR. • O atendimento ocorrerá dentro do prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas úteis e o prazo para a efetivação dos reparos e/ou substituição das peças será convencionado entre VEOLIA e o CISPAR, considerando que os equipamentos são importados e as peças de reposição também.

Consumíveis contemplados no contrato:

- Os consumíveis cuja substituição seja necessária para o normal funcionamento dos equipamentos, estão descritos abaixo e as trocas serão realizadas de acordo a frequência especificada nos manuais de operação de equipamento e de acordo com a programação de entrega prévia enviada pelo Cisar a contratada;
- Peças e acessórios cuja substituição seja necessária para realização de MANUTENÇÕES CORRETIVAS (não abrangidas na condição de GARANTIA) que sua substituição seja necessária para o correto funcionamento dos equipamentos, deverão ser adquiridas pelo CISPAR, mediante a aprovação prévia de orçamento;

PURELAB PULSE			
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA DE TROCA	QUANTIDADE
CFYOYT200930	FILTRO 5 MIC 10"	3 MESES	4
CFYTYT3210	FILTRO 10 MIC 10" SPUN	3 MESES	4
CFCFYT300470	FILTRO CARVAO 10" X 5 MM	3 MESES	4
LC140	CARTUCHO PRÉ TRATAMENTO	6 MESES	2
LC105	LÂMPADA UV	12 MESES	1
LC141	CARTUCHO DEIONIZAÇÃO	3 MESES	3
LC136M2	FILTRO DE AR	6 MESES	2
CT1	PASTILHA DE SANITIZAÇÃO-12 UNIDADES	3 PASTILHAS X MÊS	2
QSM_PULSE	QUALIFICAÇÃO ANUAL	1 X AO ANO	1

PURELAB OPTION Q			
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA DE TROCA	QUANTIDADE
CFYOYT200930	FILTRO 5 MIC 10"	3 MESES	4
CFYTYT3210	FILTRO 10 MIC 10" SPUN	3 MESES	4
CFCFYT300470	FILTRO CARVAO 10" X 5 MM	3 MESES	4
LC140	CARTUCHO PRÉ TRATAMENTO	6 MESES	2
LC143	OSMOSE REVERSA 7,5 LITROS	24 A 36 MESES	1
LC163	CARTUCHO DEIONIZAÇÃO OPTION Q	3 MESES	4
LC136M2	FILTRO DE AR	6 MESES	2
CT1	PASTILHA DE SANITIZAÇÃO-12 UNIDADES	3 PASTILHAS X MÊS	2
LC118	LÂMPADA UV	12 MESES	1

QSM_PULSE

QUALIFICAÇÃO
ANUAL

1 X AO ANO

1

Programação de entrega de consumíveis em 2026 e 2027:

Tabela 03: Entrega dos consumíveis em 2026

Mês	Consumíveis		Será trocado em (Mês da visita preventiva)
	Quant.	Item	
FEVEREIRO	2	Elemento Filtrante 05um - R0510	Março
	2	Elemento filtrante 10um - R1010	Março
	2	Elemento filtrante carvão10" - RCA10	Março
	2	Filtro pré-tratamento- LC 140	Março
	1	Cartucho acondicionador LC 141	Março
	1	Cartucho de deionização - LC 163	Março
	2	Pastilha de Cloro	Estoque
MAIO	2	Elemento Filtrante 05um - R0510	Junho
	2	Elemento filtrante 10um - R1010	Junho
	2	Elemento filtrante carvão10" - RCA10	Junho
	2	Filtro de Ar do Tanque - Ref.LC136M2	Junho
	1	lâmpada UV - LC 118	Junho
	1	Cartucho de deionização - LC 163	Junho
AGOSTO	2	Elemento Filtrante 05um - R0510	Setembro
	2	Elemento filtrante 10um - R1010	Setembro
	2	Elemento filtrante carvão10" - RCA10	Setembro
	1	lâmpada UV - LC 105	Setembro
	1	Cartucho acondicionador LC 141	Setembro
	2	Filtro pré-tratamento- LC 140	Setembro
	1	Cartucho de deionização - LC 163	Setembro
NOVEMBRO	2	Elemento Filtrante 05um - R0510	Dezembro
	2	Elemento filtrante 10um - R1010	Dezembro
	2	Elemento filtrante carvão10" - RCA10	Dezembro
	2	Filtro de Ar do Tanque - Ref.LC136M2	Dezembro
	1	Cartucho de deionização - LC 163	Dezembro

Tabela 04: Entrega dos consumíveis em 2027

Mês	Consumíveis		Será trocado em
	Quant.	Item	
FEVEREIRO	2	Elemento Filtrante 05um - R0510	Março
	2	Elemento filtrante 10um - R1010	Março
	2	Elemento filtrante carvão10" - RCA10	Março
	2	Filtro pré-tratamento- LC 140	Março
	1	Cartucho acondicionador LC 141	Março
	1	Cartucho de deionização - LC 163	Março
	2	Pastilha de Cloro	Estoque
MAIO	2	Elemento Filtrante 05um - R0510	Junho
	2	Elemento filtrante 10um - R1010	Junho
	2	Elemento filtrante carvão10" - RCA10	Junho
	2	Filtro de Ar do Tanque - Ref.LC136M2	Junho
	1	lâmpada UV - LC 118	Junho
	1	Cartucho de deionização - LC 163	Junho
AGOSTO	2	Elemento Filtrante 05um - R0510	Setembro

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

		2	Elemento filtrante 10um - R1010	Setembro
		2	Elemento filtrante carvão10" - RCA10	Setembro
		1	Lâmpada UV - LC 105	Setembro
		1	Cartucho condicionador LC 141	Setembro
		2	Filtro pré-tratamento- LC 140	Setembro
		1	Cartucho de deionização - LC 163	Setembro
		1	Osmose Reversa LC 143	Setembro
NOVEMBRO		2	Elemento Filtrante 05um - R0510	Dezembro
		2	Elemento filtrante 10um - R1010	Dezembro
		2	Elemento filtrante carvão10" - RCA10	Dezembro
		2	Filtro de Ar do Tanque - Ref.LC136M2	Dezembro
		1	Cartucho de deionização - LC 163	Dezembro
*Pode ocorrer alterações na programação de entrega ao longo do contrato, portanto, a contratante avisará com antecedência as modificações.				
QUANTIDADE: 24 MESES				
VALOR UNITÁRIO (MENSAL): R\$4.359,75				
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ R\$104.634,00				

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação visa atender à demanda do setor laboratorial no contexto das atividades institucionais do CISPAR.

3.2. Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, o qual demanda conhecimento específico e reconhecida capacidade técnico-profissional, não passível de execução por fornecedores genéricos ou mediante critérios padronizados.

3.3. A contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a contratação de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O serviço deverá ser executado de forma presencial, conforme programação a ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.2. São requisitos mínimos da prestação:

4.2.1. Atendimento integral ao escopo definido;

4.2.2. Apresentação de relatórios técnicos e certificados de conformidade dos equipamentos;

4.2.3. Participação em reuniões técnicas, se convocado;

4.2.4. Adequação metodológica conforme padrões de qualidade exigidos.

4.3. Todo o suporte técnico, logístico e de materiais será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive custos com deslocamentos, hospedagem ou materiais de apoio, quando necessários para a fiel execução do serviço.

5. DA ACEITAÇÃO

- 5.1.** A aceitação será realizada pelo setor técnico responsável, mediante análise dos serviços executados, com base nos critérios de qualidade, metodologia e resultados previamente definidos neste Termo de Referência.
- 5.2.** O processo de aceitação ocorrerá em duas etapas, conforme segue:
- 5.2.1.** RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Consiste na entrega dos produtos/resultados oriundos da execução do serviço, tais como relatórios, pareceres, certificados, apresentações, registros fotográficos ou quaisquer outros entregáveis exigidos no escopo contratado. Nesta etapa será realizada a conferência preliminar da documentação e a verificação do atendimento formal aos critérios de execução;
- 5.2.2.** RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será formalizado após a análise técnica do conteúdo dos serviços executados e dos entregáveis apresentados, levando em consideração critérios de qualidade, completude, conformidade com os objetivos propostos e aderência às especificações técnicas. A aceitação definitiva somente ocorrerá mediante emissão do respectivo atesto técnico, o qual constitui condição essencial para a liberação do pagamento
- 5.3.** O prazo para manifestação quanto à aceitação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Decorrido esse prazo sem manifestação expressa da CONTRATANTE, considerar-se-á aceitação tácita e definitiva dos serviços, para todos os fins legais e administrativos.
- 5.4.** A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem inconformidades, erros técnicos, ausência de entregáveis ou execução divergente da metodologia pactuada. Nesses casos, a CONTRATADA será notificada para realizar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações necessárias no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 5.5.** O aceite dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou falhas constatadas posteriormente, devendo ser mantido suporte e disponibilidade para eventuais esclarecimentos e complementações, conforme a natureza do objeto contratado

6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a programação a ser enviada pela contratante, contados a partir da assinatura do contrato, da ordem de execução ou recebimento da nota de empenho, conforme pactuado.
- 6.2.** O local de execução será a sede do CISPAR (*Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677 Pq. Industrial Mário Bulhões da Fonseca Maringá/PR - CEP: 87065-660. Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 h, em dias úteis*) ou outro local indicado pela Administração, podendo incluir ambientes virtuais, conforme natureza do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, devidamente motivada nos autos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo estabelecido contratualmente, desde que devidamente cumpridas todas as formalidades legais, técnicas e administrativas, especialmente quanto ao ateste de conformidade por parte da fiscalização designada;
- 8.2.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, vícios ou inconformidades na execução dos serviços, indicando as providências corretivas cabíveis, bem como o prazo para sua regularização;
- 8.3.** Fornecer, quando necessário, as informações, documentos, autorizações e/ou condições mínimas para viabilizar a execução adequada dos serviços contratados;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;
- 8.5.** Manifestar-se formalmente sobre o aceite dos serviços prestados, conforme disposto neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços contratados com zelo, qualidade técnica, pontualidade e em estrita conformidade com as exigências constantes deste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelos atos e resultados decorrentes da execução contratual;
- 9.2.** Utilizar, obrigatoriamente, profissionais qualificados e com experiência compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias deles decorrentes;
- 9.3.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, mantendo canal de comunicação aberto e ativo durante todo o período de vigência contratual;
- 9.4.** Corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quaisquer vícios, falhas ou inconformidades identificadas nos serviços prestados, independentemente da fase em que se encontrar a execução;
- 9.5.** Zelar pela confidencialidade de informações, dados e documentos eventualmente acessados ou gerados durante a prestação dos serviços, conforme o grau de sigilo e sensibilidade envolvido;
- 9.6.** Disponibilizar, sempre que necessário, relatórios, pareceres técnicos, registros de atividades ou quaisquer documentos que comprovem a fiel execução dos serviços, nos formatos e prazos definidos pela CONTRATANTE;
- 9.7.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a despesas com deslocamentos, alimentação, encargos legais, equipamentos, materiais de apoio e quaisquer outros insumos necessários.



10. DOS PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato

11. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

11.1 Considerando os preços praticados no mercado, a aquisição total está estimada em **R\$104.634,00 (Cento e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais).**

12. DO PAGAMENTO DA DESPESA

12.1 O pagamento será realizado até 15 dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

12.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da inexigibilidade de licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

12.3 A Dotação orçamentaria para a compra do item será especificada em cada nota de empenho;

12.4 O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE realizado ao final de cada período de prestação de serviço;

12.5 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, CNPJ nº 04.823.494/0001-65;

12.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato;

12.7 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará a consulta das certidões (FGTS, CNDT, CND Federal), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.8 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 Todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias à plena execução do objeto, deverão estar inclusas nos valores propostos pela CONTRATADA.

13.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros não previstos contratualmente.

Maringá-Pr, 04 de novembro de 2025.

JULIANA CARLA MENEGOLO
Gerente da Qualidade - CISPAR